



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

**DECRETO Nº. 107/2020**

**FIXA O REAJUSTE DE PREÇOS DAS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA A CONCESSIONÁRIA “FICAGNA TRANSPORTES E TURISMO LTDA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**, Prefeito do Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial,

**CONSIDERANDO** o requerimento da empresa Ficagna Transportes e Turismo Ltda, no qual, mediante justificativa solicita o reajuste no preço das passagens do Transporte Coletivo;

**CONSIDERANDO** que não foram reajustados os preços das tarifas desde o início do contrato que iniciou em 18 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a concessionária teve aumento nas despesas relacionadas à concessão, a exemplificar: reajustes salariais e aumento de preço dos itens de reposição da frota de ônibus, qual foi referendado pelo Parecer do Controle Interno Municipal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de revisão das tarifas, contido nos artigos 16 a 18 da Lei Municipal nº 2.443 de 18 de dezembro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o resultado médio de aumento de custos da concessionária obtido através de informações e consolidados pelo Parecer do Controle Interno Municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam reajustadas as tarifas de passagens do transporte coletivo municipal em 8,50% (oito, vírgula cinco por cento), autorizando-se desde logo a concessionária a atribuir os novos valores considerando o tempo de vacância de 10 (dez) dias para sua aplicação, nos moldes do art. 16, *caput* da Lei nº 2.443 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Abelardo Luz, 05 de março de 2020.

**WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.